

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE ITU E REGIÃO

SITICOCIMOCIR

RECONHECIDO EM 14/06/1946

Base Territorial: reconhecida em 13 de Junho de 1951, em Itu, Boituva, Cabreúva, Cerquilha, Cesário Lange, Conchas, Elias Fausto, Guareí, Indaiatuba, Itapetininga, Laranjal Paulista, Mombuca, Monte Mor, Pereiras, Porto Feliz, Quadra, Rafard, Tatuí, Tietê.

Sede Própria: Rua Paula Souza, 30 - Fone: (0xx11) 4023-0315 - 4022-1525 - CEP 13.300-050 - ITU - SP

Inscrição CNPJ.: 50.235.316/0001-30

Inscrição Estadual.: ISENTA

ACÔRDO COLETIVO DE TRABALHO

Acordo Coletivo de Trabalho do setor de olaria do município de Cabreúva – SP, com vigência compreendida entre 01/10/2015 a 30/09/2016 que celebra o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Mobiliário e de Cerâmicas de Itu e Região com CNPJ nº 50.235.316/0001-30 representado neste ato por seu Presidente e as empresas do setor de indústria de Olaria do município de Cabreúva: M C SPINA CABREUVA LTDA ME – CNPJ: 00.392.426/0001-38, J L SPINA & CIA LTDA ME – CNPJ: 64.087.935/0001-30, MAURO SPINA & IRMÃO LTDA ME – CNPJ: 48.334.726/0001-97, OLARIA BANDECHI LTDA ME – CNPJ: 46.839.734/0001-60, MIG SACCHI ME – CNPJ: 65.604.399/0001-65, LEONARDO PRAMPOLIM ME – CNPJ: 04.344.315/0001-07, MARIA CIOL GAVITTI & CIA LTDA – CNPJ: 57.313.777/0001-23, OLARIA SÃO CARLOS BONFIM LTDA – CNPJ: 05.375.288/0001-00, MARCEL CLINI ME – CNPJ: 69.046.365/0001-53, OLARIA GALIOTTI LTDA – CNPJ: 49.561.343/0001-14, ELIZABETE CAREGALINI GALIOTTI – CNPJ: 04.685.168/0001-39, OLARIA CLINI LTDA ME – CNPJ: 61.076.501/0001-46; empresas estas representadas por seu bastante procurador Sr. Hilário Aparecido Bandechi que ao final assinam e firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, na forma do Artigo 611 e demais disposições legais contidas na CLT e aplicável na espécie, mediante as cláusulas e condições que abaixo serão elencadas, e de outro lado Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE ITU e REGIÃO Sr. João Ferreira Marciano, resolvem estabelecer o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Das Partes

De comum acordo entre as partes signatárias deste instrumento fica devidamente fixado que as cláusulas e condições pactuadas neste ACORDO, aplicar-se-ão única e exclusivamente às empresas do setor de olaria: M C SPINA CABREUVA LTDA ME – CNPJ: 00.392.426/0001-38, J L SPINA & CIA LTDA ME – CNPJ: 64.087.935/0001-30, MAURO SPINA & IRMÃO LTDA ME – CNPJ: 48.334.726/0001-97, OLARIA BANDECHI LTDA ME – CNPJ: 46.839.734/0001-60, MIG SACCHI ME – CNPJ: 65.604.399/0001-65, LEONARDO PRAMPOLIM ME – CNPJ: 04.344.315/0001-07, MARIA CIOL GAVITTI & CIA LTDA – CNPJ: 57.313.777/0001-23, OLARIA SÃO CARLOS BONFIM LTDA – CNPJ: 05.375.288/0001-00, MARCEL CLINI ME – CNPJ: 69.046.365/0001-53, OLARIA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE ITU E REGIÃO

SITICOCIMOCIR

RECONHECIDO EM 14/06/1946

Base Territorial: reconhecida em 13 de Junho de 1951, em Itu, Boituva, Cabreúva, Cerquilha, Cesário Lange, Conchas, Elias Fausto, Guareí, Indaiatuba, Itapetininga, Laranjal Paulista, Mombuca, Monte Mor, Pereiras, Porto Feliz, Quadra, Rafard, Tatui, Tietê.

Sede Própria: Rua Paula Souza, 30 - Fone: (0xx11) 4023-0315 - 4022-1525 - CEP 13.300-050 - ITU - SP

Inscrição CNPJ.: 50.235.316/0001-30

Inscrição Estadual.: ISENTA

GALIOTTI LTDA – CNPJ: 49.561.343/0001-14, ELIZABETE CAREGALINI GALIOTTI
– CNPJ: 04.685.168/0001-39, OLARIA CLINI LTDA ME - CNPJ: 61.076.501/0001-46; sediadas no respectivo município de Cabreúva – SP.

CLÁUSULA SEGUNDA

Reajuste salarial

Os salários dos empregados da categoria de olarias da cidade de Cabreúva/SP, serão reajustados em 01/10/2015, com o percentual negociado entre as partes de 10%(dez por cento) para todos os trabalhadores.

CLÁUSULA TERCEIRA

Salário Normativo

A partir de 1º (primeiro) de outubro de 2.015 os salários normativos passarão para:

A) Piso salarial de R\$ 1.137,40 (hum mil e cento trinta e sete reais e quarenta centavos) por mês ou R\$ 5,17 (cinco reais e dezessete centavos) por hora, para os trabalhadores já com qualificação sendo estas: Moldador de Tijolos ou Batedor; Forno ou Queimador Operador de Misturador ou Pipeiro, no ramo de olarias, devendo o seu registro em carteira, ser de Oleiro;

B) Piso salarial de R\$ 992,20 (novecentos e noventa e dois reais e vinte centavos) por mês ou R\$ 4,51 (quatro reais e cinquenta e um centavos) por hora, para os trabalhadores sem qualificação específica no ramo de olarias, devendo o registro em carteira ser de Ajudante Geral;

Parágrafo único: As empresas participantes deste Acordo Coletivo de Trabalho se obrigam a registrar seus empregados no ato da contratação, mesmo que em fase experimental, sob pena de incorrerem nas multas que aqui serão convencionadas.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE ITU E REGIÃO

SITICOCIMOCIR

RECONHECIDO EM 14/06/1946

Base Territorial: reconhecida em 13 de Junho de 1951, em Itu, Boituva, Cabreúva, Cerquillo, Cesário Lange, Conchas, Elias Fausto, Guareí, Indaiatuba, Itapetininga, Laranjal Paulista, Mombuca, Monte Mor, Pereiras, Porto Feliz, Quadra, Rafard, Tatuí, Tietê.

Sede Própria: Rua Paula Souza, 30 - Fone: (0xx11) 4023-0315 - 4022-1525 - CEP 13.300-050 - ITU - SP

Inscrição CNPJ.: 50.235.316/0001-30

Inscrição Estadual.: ISENTA

CLÁUSULA QUARTA Refeição – Cesta Básica

As empresas obrigam-se a fornecer a todos os seus empregados uma **cesta básica** no importe de 30 Kg, sem qualquer ônus ao trabalhador, até o dia 30 de cada mês, com a seguinte composição;

Composição da Cesta Básica – 30 kg:

<u>Quantidade</u>	<u>Unidade</u>	<u>Discriminação do Produto</u>
10	KG	Arroz
05	KG	Feijão
03	Latas	Óleo de Soja
03	Pacotes	Macarrão com ovos 500 GR
03	KG	Açúcar Refinado
02	Pacote	Café Torrado e Moído 500 GR
01	KG	Sal Refinado
02	Pacote	Farinha de Mandioca Crua 500 gr
02	kg	Farinha de Trigo
02	Pacote	Fubá Mimoso 500 GR
02	Latas	Extrato de Tomate 140 GRs
02	Lata	Sardinha em Conserva 135 GRs
01	Pacote	Salsicha Tipo Viena 180 GR
01	Pacote	Tempero Completo 200 GR
01	Pacote	Biscoito Doce 200 Gr
01	Lata	Goiabada 700 grs

 **OBS:** Caso algum dos produtos aqui relacionados encontrem-se temporariamente indisponíveis para o fornecimento, devido a proibição ou impossibilidade de abastecimento, poderão ser substituídos por outro equivalente desde que no mesmo peso ou quantidade;

 **§ 1º:** Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho, o fornecimento da cesta básica, não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 78.767 de 08.11.1976.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE ITU E REGIÃO

SITICOCIMOCIR

RECONHECIDO EM 14/06/1946

Base Territorial: reconhecida em 13 de Junho de 1951, em Itu, Boituva, Cabreúva, Cerquilha, Cesário Lange, Conchas, Elias Fausto, Guareí, Indaiatuba, Itapetininga, Laranjal Paulista, Mombuca, Monte Mor, Pereiras, Porto Feliz, Quadra, Rafard, Tatuí, Tietê.

Sede Própria: Rua Paula Souza, 30 - Fone: (0xx11) 4023-0315 - 4022-1525 - CEP 13.300-050 - ITU - SP

Inscrição CNPJ.: 50.235.316/0001-30

Inscrição Estadual.: ISENTA

CLÁUSULA QUINTA

Seguro de Vida

As empresas abrangidas por este Acordo Coletivo de Trabalho estão obrigadas a manter um seguro de vida em grupo em benefício de seus trabalhadores, para assegurar-lhes um prêmio em caso de morte ou invalidez permanente, conforme tabela abaixo:

Segurado: A) invalidez permanente ou parcial por acidente do trabalho até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) B) Morte por acidente do trabalho R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CLÁUSULA SEXTA

Participação Sindical nas Negociações Coletivas

As empresas, às suas expensas, recolherão diretamente para o sindicato dos trabalhadores, a título de Participação Sindical nas Negociações Coletivas, o equivalente a 24% (vinte e quatro por cento) em 12 (doze) parcelas de 2% (dois por cento) cada uma.

A) A base de incidência tem como referência a Folha de Pagamento de cada mês.

B) Os recolhimentos serão efetuados em 10/10/2015, 10/11/2015, 10/12/2015, 10/01/2016, 10/02/2016, 10/03/2016, 10/04/2016, 10/05/2016, 10/06/2016, 10/07/2016, 10/08/2016 e 10/09/2016.

Parágrafo único: A empresa que deixar de recolher os valores previstos nesta cláusula, incorrer, em multa de 5% (cinco por cento) do montante não recolhido, cumulativamente por mês de atraso.

CLÁUSULA SETIMA

Pagamento com Cheque

Quando o pagamento for efetuado mediante depósito bancário, com exclusão do cheque-salário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado o pagamento se que seja prejudicado o seu horário de refeição.

§ 1º: O pagamento dos salários será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho e será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados, domingos e feriados.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE ITU E REGIÃO

SITICOCIMOCIR

RECONHECIDO EM 14/06/1946

Base Territorial: reconhecida em 13 de Junho de 1951, em Itu, Boituva, Cabreúva, Cerquilha, Cesário Lange, Conchas, Elias Fausto, Guareí, Indaiatuba, Itapetininga, Laranjal Paulista, Mombuca, Monte Mor, Pereiras, Porto Feliz, Quadra, Rafard, Tatuí, Tietê.

Sede Própria: Rua Paula Souza, 30 - Fone: (0xx11) 4023-0315 - 4022-1525 - CEP 13.300-050 - ITU - SP

Inscrição CNPJ.: 50.235.316/0001-30

Inscrição Estadual.: ISENTA

§ 2º: Se a empresa vier a efetuar o pagamento dois salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA Adiantamento de Salário

As empresas concederão a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de no mínimo de 40% (quarenta por cento) do salário recebido no mês no 15º (décimo quinto) dia após o 5º (quinto) dia útil de cada mês ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos àqueles que recebem semanalmente.

CLÁUSULA NONA Horas Extras

Estabelecem as partes os seguintes adicionais de Horas extras;

- A) 50% (cinquenta por cento) para as horas extras trabalhadas de segunda feira a sábado;
- B) 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos, feriados, desde que não tenha sido concedida folga compensatória
- C) Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis praticadas pelas empresas
- D) Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

Parágrafo único: O valor das horas extras habituais integrarão o valor das semanais remuneradas, aviso prévio e depósito do FGTS.

CLÁUSULA DECIMA Ausência Justificada

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de seu salário:

- A) Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge ascendente, irmão, ou pessoa que declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) viva sobre sua responsabilidade econômica.
- B) Até 03 (três) dias, em virtude de casamento.
- C) Por 01 (hum) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada
- D) Por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho
- E) Até 02 (dois) dias consecutivos ou não para obter Título Eleitoral

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE ITU E REGIÃO

SITICOCIMOCIR

RECONHECIDO EM 14/06/1946

Base Territorial: reconhecida em 13 de Junho de 1951, em Itu, Boituva, Cabreúva, Cerquilha, Cesário Lange, Conchas, Elias Fausto, Guareí, Indaiatuba, Itapetininga, Laranjal Paulista, Mombuca, Monte Mor, Pereiras, Porto Feliz, Quadra, Rafard, Tatuí, Tietê.

Sede Própria: Rua Paula Souza, 30 - Fone: (0xx11) 4023-0315 - 4022-1525 - CEP 13.300-050 - ITU - SP

Inscrição CNPJ.: 50.235.316/0001-30

Inscrição Estadual.: ISENTA

- F)** No período de tempo que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar
G) Por 01 (hum) dia, em caso de internação hospitalar de esposa, companheiro(a), ou filhos menor de idade, devidamente comprovada
H) Por ½ (meia) jornada de trabalho para o recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Pagamento de Falta Justificada por Atraso Médico

Quanto houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico, será paga com base na jornada correspondente ao dia de ausência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Abono de Faltas ao Estudante

As empresas concederão abono de faltas ao empregado estudante nos dias das provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino pré avisado o empregador com o mínimo 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensado na jornada de trabalho as horas concedidas.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Comunicação de Dispensa

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

A) Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias; **B)** O empregado que resida no local, terá garantido o mesmo, até o recebimento das verbas rescisórias. Excluem-se desta garantia os prazos para recebimentos do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias, desde que notificado para tanto ou a recusa do órgão homologador. **C)** O trabalhador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE ITU E REGIÃO

SITICOCIMOCIR

RECONHECIDO EM 14/06/1946

Base Territorial: reconhecida em 13 de Junho de 1951, em Itu, Boituva, Cabreúva, Cerquilha, Cesário Lange, Conchas, Elias Fausto, Guareí, Indaiatuba, Itapetininga, Laranjal Paulista, Mombuca, Monte Mor, Pereiras, Porto Feliz, Quadra, Rafard, Tatuí, Tietê.

Sede Própria: Rua Paula Souza, 30 - Fone: (0xx11) 4023-0315 - 4022-1525 - CEP 13.300-050 - ITU - SP

Inscrição CNPJ.: 50.235.316/0001-30

Inscrição Estadual.: ISENTA

dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos da demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Promoções

Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial devendo ambos serem anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Substituição Provisória

Nas substituições que não sejam eventuais será garantido ao substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA Atestados Médicos e Odontológicos

Os atestados médicos serão fornecidos pelos serviços médicos das empresas, próprios ou contratados, e na falta de tais serviços, serão reconhecidos, pelas empresas, os atestados médicos passados por facultativos das entidades sindicais da categoria, bem como, serão aceitos os aludidos atestados e declaração expedidos por órgãos públicos, apenas na hipótese das entidades sindicais, também, não possuírem serviços médicos, obedecida em qualquer caso, a ordem prioritária, mencionada nesta cláusula.

§ 1º - Nas empresas que possuírem convênio médico cujo empregado não se encontre inscrito, ou não tenha aderido ao citado convênio, o atestado médico deverá ser expedido por facultativo das entidades sindicais.

§ 2º - fica ressalvado, no entanto, que serão aceitos atestados firmados por médicos particulares, em caso de urgência devidamente comprovada.

§ 3º - as empresas darão recibo de todos os atestados médicos entregues pelos empregados.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE ITU E REGIÃO

SITICOCIMOCIR

RECONHECIDO EM 14/06/1946

Base Territorial: reconhecida em 13 de Junho de 1951, em Itu, Boituva, Cabreúva, Cerquilha, Cesário Lange, Conchas, Elias Fausto, Guareí, Indaiatuba, Itapetininga, Laranjal Paulista, Mombuca, Monte Mor, Pereiras, Porto Feliz, Quadra, Rafard, Tatuí, Tietê.

Sede Própria: Rua Paula Souza, 30 - Fone: (0xx11) 4023-0315 - 4022-1525 - CEP 13.300-050 - ITU - SP

Inscrição CNPJ.: 50.235.316/0001-30

Inscrição Estadual.: ISENTA

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

Contrato de Experiência

Os contratos de experiência não ultrapassarão a 30 (trinta) dias. Nos casos de readmissão de empregados para mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Deficientes Físicos

As empresas comprometem-se a não fazer restrições para a admissão de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas das empresas assim o permitam.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Abono Por Aposentadoria

A) Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes aos empregados com 02 (dois) anos ou mais de serviços contínuos dedicados a mesma empresa, quando vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 02 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário. **B)** Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido este abono, apenas por ocasião do desligamento definitivo.

CLÁUSULA VIGESIMA

Empregados em Vias de Aposentadoria

As empresas concederão estabilidade provisória aos empregados que necessitem de até 24 (vinte e quatro) meses, para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do Artigo 52 da Lei nº 8.213/91 desde que devidamente comprovados e tenham 02 (dois) anos contínuos de trabalho na empresa.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE ITU E REGIÃO

SITICOCIMOCIR

RECONHECIDO EM 14/06/1946

Base Territorial: reconhecida em 13 de Junho de 1951, em Itu, Boituva, Cabreúva, Cerquilha, Cesário Lange, Conchas, Elias Fausto, Guareí, Indaiatuba, Itapetininga, Laranjal Paulista, Mombuca, Monte Mor, Pereiras, Porto Feliz, Quadra, Rafard, Tatuí, Tietê.

Sede Própria: Rua Paula Souza, 30 - Fone: (0xx11) 4023-0315 - 4022-1525 - CEP 13.300-050 - ITU - SP

Inscrição CNPJ.: 50.235.316/0001-30

Inscrição Estadual.: ISENTA

Parágrafo Primeiro: O empregado em vias de aposentadoria, não poderá ser despedido, a não ser em razão de falta grave ou mútuo acordo entre empregado e empregador, ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nesta duas últimas hipóteses mediante homologação perante o Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Segundo: O empregado deverá comprovar no prazo de 30 (trinta) dias após a dispensa, o seu enquadramento nesta condição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Indenização por Morte ou Invalidez

- A) Na ocorrência de morte ou invalidez por motivo de doença atestada pelo INSS, a empresa pagará aos dependentes no primeiro caso e ao próprio empregado na segunda hipótese uma indenização equivalente ao seu salário nominal. No caso de invalidez esta indenização será paga somente se ocorrer a rescisão contratual. B) esta indenização será paga em dobro, em caso de morte e/ou invalidez causadas por acidente de trabalho, definido na legislação específica e atestado pelo INSS. Na hipótese de morte o pagamento desta indenização será feito aos dependentes, com as facilidades previstas na Lei nº 6.858/80, no Decreto nº 85.851/81 e na OS nº INPS/SB 053.40 de 16.11.1981, ou legislação equivalente. C) As empresas que mantêm planos de seguro de vida em grupo ou planos de benefícios complementares ou assemelhados a Previdência Social, por elas inteiramente custeados, estão isentas do cumprimento desta cláusula. No caso de seguro de vida estipular indenização inferior ao garantido por esta cláusula, a empresa cobrirá a diferença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Descanso Remunerado

As empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do descanso semanal remunerado.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE ITU E REGIÃO

SITICOCIMOCIR

RECONHECIDO EM 14/06/1946

Base Territorial: reconhecida em 13 de Junho de 1951, em Itu, Boituva, Cabreúva, Cerquillo, Cesário Lange, Conchas, Elias Fausto, Guareí, Indaiatuba, Itapetininga, Laranjal Paulista, Mombuca, Monte Mor, Pereiras, Porto Feliz, Quadra, Rafard, Tatuí, Tietê.

Sede Própria: Rua Paula Souza, 30 - Fone: (0xx11) 4023-0315 - 4022-1525 - CEP 13.300-050 - ITU - SP

Inscrição CNPJ.: 50.235.316/0001-30

Inscrição Estadual.: ISENTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Comprovante de Pagamento

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento aos seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

CÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Férias

O início das férias individuais deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado, ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesse do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana.

§ 1º: Quando a empresa cancelar férias por ela já comunicada deverá reembolsar o empregado as despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias do aviso que comprovadamente tenha feito para viagens ou gozo de férias.

§ 2º: Quando, porventura durante o período do gozo de férias existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

§ 3º: Quando as empresas concederem férias coletivas nos dias 24, 25 e 31 de dezembro e 1º de janeiro não serão descontados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Compensação de Sábado em dia de Feriado

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

Parágrafo único: A empresa e seus empregados de comum acordo poderão transformar o estabelecido no "caput" em compensação dos dias "pontes" antes ou após feriados não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano-calendário.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE ITU E REGIÃO

SITICOCIMOCIR

RECONHECIDO EM 14/06/1946

Base Territorial: reconhecida em 13 de Junho de 1951, em Itu, Boituva, Cabreúva, Cerquilha, Cesário Lange, Conchas, Elias Fausto, Guareí, Indaiatuba, Itapetininga, Laranjal Paulista, Mombuca, Monte Mor, Pereiras, Porto Feliz, Quadra, Rafard, Tatuí, Tietê.

Sede Própria: Rua Paula Souza, 30 - Fone: (0xx11) 4023-0315 - 4022-1525 - CEP 13.300-050 - ITU - SP

Inscrição CNPJ.: 50.235.316/0001-30

Inscrição Estadual.: ISENTA

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Quadro de Avisos

As empresas permitirão a afixação de Quadro de Aviso do sindicato dos trabalhadores em locais acessíveis aos empregados para fixação de matéria de interesse da categoria, porém é vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA

PERMISSÃO PARA CADASTRAMENTO DE FUNCIONÁRIOS

As empresas permitirão que diretores ou funcionários do Sindicato façam cadastramento mensal de todos os seus funcionários no recinto da empresa no horário em que melhor convir para o Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

Recrutamento Interno e Externo

As empresas deverão comunicar periodicamente ao sindicato dos trabalhadores as vagas existentes no seu quadro de pessoal, assim como os pré requisitos necessários às ocupações das mesmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Cópia da RAIS

A empresa, no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá, uma vez por ano quanto solicitado pelo sindicato dos trabalhadores, por escrito, mediante contra recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o sindicato representativo da categoria profissional.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE ITU E REGIÃO

SITICOCIMOCIR

RECONHECIDO EM 14/06/1946

Base Territorial: reconhecida em 13 de Junho de 1951, em Itu, Boituva, Cabreúva, Cerquilha, Cesário Lange, Conchas, Elias Fausto, Guareí, Indaiatuba, Itapetininga, Laranjal Paulista, Mombuca, Monte Mor, Pereiras, Porto Feliz, Quadra, Rafard, Tatuí, Tietê.

Sede Própria: Rua Paula Souza, 30 - Fone: (0xx11) 4023-0315 - 4022-1525 - CEP 13.300-050 - ITU - SP

Inscrição CNPJ.: 50.235.316/0001-30

Inscrição Estadual.: ISENTA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Qualidade/Produtividade

As partes fixam como objetivo comum a melhoria da qualidade e da produtividade e deverão promover campanhas, eventos e cursos, etc., visando: **A)** Melhorar as condições dos ambientes de trabalho e no incentivo aos trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Proteção Coletiva e Individual

As empresas adotarão obrigatoriamente todas as medidas de proteção coletivas previstas na legislação. As empresas fornecerão os equipamentos de proteção individual (EPI) gratuitamente e os empregados deverão utilizá-los.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

Fornecimento de Uniformes e Roupas de Trabalho

As empresas fornecerão aos empregados gratuitamente, uniformes, macacões e outras peças de vestimenta, bem como, equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais e óculos de segurança graduados de acordo com a receita médica quando por elas exigidos na proteção do serviço ou quando a atividade assim o exigir. **A)** É garantida a proteção auditiva para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído seja superior ao estabelecido pela NR 15, da Portaria nº. 3.214/78. **B)** No primeiro dia de trabalho de cada empregado, sua atividade será precedida obrigatoriamente de treinamento sobre a necessidade e uso dos EPIs.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE ITU E REGIÃO

SITICOCIMOCIR

RECONHECIDO EM 14/06/1946

Base Territorial: reconhecida em 13 de Junho de 1951, em Itu, Boituva, Cabreúva, Cerquilha, Cesário Lange, Conchas, Elias Fausto, Guareí, Indaiatuba, Itapetininga, Laranjal Paulista, Mombuca, Monte Mor, Pereiras, Porto Feliz, Quadra, Rafard, Tatuí, Tietê.

Sede Própria: Rua Paula Souza, 30 - Fone: (0xx11) 4023-0315 - 4022-1525 - CEP 13.300-050 - ITU - SP

Inscrição CNPJ.: 50.235.316/0001-30

Inscrição Estadual.: ISENTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

Alteração Contratual

Os proprietários das olarias ficam obrigados a informar a entidade sindical dos trabalhadores quaisquer alterações em seus contratos sociais bem como a venda ou arrendamento da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

Multa

Fica estipulado desde já, uma multa no valor de 5% (cinco por cento) do salário referente ao piso de oleiro por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste Acordo Coletivo, desde que não cominada com multa específica, revertendo seu valor em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGESIMA QUINTA

Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, com data base em 1º de outubro de 2015 abrange todos os funcionários das empresas : M C SPINA CABREUVA LTDA ME – CNPJ: 00.392.426/0001-38, J L SPINA & CIA LTDA ME-CNPJ: 64.087.935/0001-30, MAURO SPINA & IRMÃO LTDA ME – CNPJ: 48.334.726/0001-97, OLARIA BANDECHI LTDA ME – CNPJ: 46.839.734/0001-60, MIG SACCHI ME – CNPJ: 65.604.399/0001-65, LEONARDO PRAMPOLIM ME – CNPJ: 04.344.315/0001-07, MARIA CIOL GAVITTI & CIA LTDA – CNPJ: 57.313.777/0001-23, OLARIA SÃO CARLOS BONFIM LTDA – CNPJ: 05.375.288/0001-00, MARCEL CLINI ME – CNPJ: 69.046.365/0001-53, OLARIA GALIOTTI LTDA – CNPJ: 49.561.343/0001-14, ELIZABETE CAREGALINI GALIOTTI – CNPJ: 04.685.168/0001-39, OLARIA CLINI LTDA ME - CNPJ: 61.076.501/0001-46; situadas no município de Cabreúva as quais estão aqui representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, do Mobiliário das cerâmicas de Itu e região – SITICOCIMOCIR.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL,
DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE ITU E REGIÃO**

SITICOCIMOCIR

RECONHECIDO EM 14/06/1946

Base Territorial: reconhecida em 13 de Junho de 1951, em Itu, Boituva, Cabreúva, Cerquilha, Cesário Lange, Conchas, Elias Fausto, Guareí, Indaiatuba, Itapetininga, Laranjal Paulista, Mombuca, Monte Mor, Pereiras, Porto Feliz, Quadra, Rafard, Tatuí, Tietê.

Sede Própria: Rua Paula Souza, 30 - Fone: (0xx11) 4023-0315 - 4022-1525 - CEP 13.300-050 - ITU - SP

Inscrição CNPJ.: 50.235.316/0001-30

Inscrição Estadual.: ISENTA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

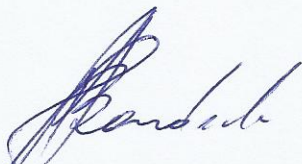
Depósito e Registro

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória para as categorias econômicas e de trabalhadores as partes enviarão o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO via internet, pelo site do Ministério do Trabalho e Emprego pelo sistema Mediador, para fins de registro e arquivo.

Cabreúva/SP, 26 de outubro de 2015.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção
Civil, do Mobiliário e das Cerâmicas de Itu e Região
João Ferreira Marciano -Presidente
RG: 8.749.346 CPF/MF: 751.340.558-15
CNPJ 50.235.316/0001-30



M.O. SPINA CABREUVA LTDA ME
CNPJ 00.392.426/0001-38
P/ HILÁRIO APARECIDO BANDECHI
CPF 114.315.668-45



J.L. SPINA & CIA LTDA ME
CNPJ 64.087.935/0001-30
P/ HILÁRIO APARECIDO BANDECHI
CPF 114.315.668-45



MAURO SPINA & IRMÃO LTDA ME
CNPJ 48.334.726/0001-97
P/ HILÁRIO APARECIDO BANDECHI
CPF 114.315.668-45



OLARIA CLINI LTDA ME
CNPJ 61.076.501/0001-46
P/HILÁRIO APARECIDO BANDECHI
CPF 114.315.668-45

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL,
DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE ITU E REGIÃO**

SITICOCIMOCIR

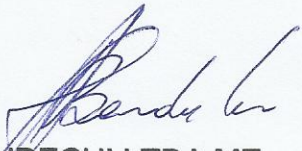
RECONHECIDO EM 14/06/1946

Base Territorial: reconhecida em 13 de Junho de 1951, em Itu, Boituva, Cabreúva, Cerquilha, Cesário Lange, Conchas, Elias Fausto, Guareí, Indaiatuba, Itapetininga, Laranjal Paulista, Mombuca, Monte Mor, Pereiras, Porto Feliz, Quadra, Rafard, Tatuí, Tietê.

Sede Própria: Rua Paula Souza, 30 - Fone: (0xx11) 4023-0315 - 4022-1525 - CEP 13.300-050 - ITU - SP

Inscrição CNPJ.: 50.235.316/0001-30

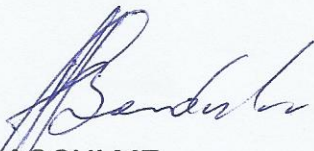
Inscrição Estadual.: ISENTA



OLARIA BANDECHI LTDA ME
CNPJ 46.839.734/0001-60
HILÁRIO APARECIDO BANDECHI
CPF 114.315.668.45



LEONARDO PRAMPOLIM ME
CNPJ 04.344.315/0001-07
P/ HILÁRIO APARECIDO BANDECHI
CPF 114.315.668.45



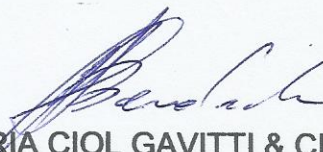
MIG SACCHI ME
CNPJ 65.604.399/0001-65
P/ HILÁRIO APARECIDO BANDECHI
CPF 114.315.668.45



OLARIA GALIOTTI LTDA
CNPJ 49.561.343/0001-14
P/HILARIO APARECIDO BANDECHI
CPF 114.315.668-45



ELIZABETE CAREGALINI GALIOTTI ME
CNPJ 04.685.168/0001-39
P/ HILÁRIO APARECIDO BANDECHI
CPF 114.315.668.45



MARIA CIOL GAVITTI & CIA LTDA
CNPJ 57.313.777/0001-23
P/ HILÁRIO APARECIDO BANDECHI
CPF 114.315.668.45



OLARIA SÃO CARLOS BONFIM LTDA
CNPJ 05.375.288/0001-00
P/ HILÁRIO APARECIDO BANDECHI
CPF 114.315.668-45



MARCEL CLINI ME
CNPJ 69.046.365/0001-53
P/ HILÁRIO APARECIDO BANDECHI
CPF 114.315.668-45